



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como indicar aos fornecedores interessados subsídios para a apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa n. 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para a emissão de certificados digitais em cartões, sendo **1 E-CNPJ A3** e **1 E-CPF A3**, com validade de 2 anos.

1.2. A contratação visa atender às exigências legais e operacionais da Câmara Municipal, garantindo a autenticidade e integridade das transações digitais realizadas perante órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), bem como com outros órgãos públicos (ex. e-Social) e empresas privadas, sempre que necessário.

1.3. Os certificados digitais possibilitam a identificação e assinatura de documentos eletrônicos, promovendo maior eficiência, segurança e conformidade com as normativas vigentes, além de fortalecerem a transparência e a confiabilidade das operações administrativas.

1.4. São necessários um certificado digital para a pessoa física do Presidente da Câmara e outro para a pessoa jurídica da Câmara Municipal, do tipo A3/Cartão e com período de validade por 2 anos, que coincide com a duração do mandato da Mesa Diretora (art. 13 do RI desta Câmara).

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS E BENS

2.1. A presente aquisição refere-se a serviços comuns, definidos por especificações usuais de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL <u>E-CNPJ</u> Tipo: A3 / Cartão Validade: 2 anos Frete Incluso	Unitário	1
2	CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL <u>E-CPF</u> Tipo: A3 / Cartão Validade: 2 anos Frete Incluso	Unitário	1

2.2. A quantidade acima leva em consideração a necessidade da Câmara Municipal.

2.3. O período de dois anos de validade leva em consideração a duração do mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

2.4. O período de validade terá início a partir da data de emissão do certificado digital, a qual será posterior à emissão da Nota de Empenho.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. A seleção da proposta terá como critério o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que seja a mais vantajosa para a Câmara Municipal.

3.2. A proposta deverá ter validade mínima de quinze dias a partir da data de assinatura.

3.3. No preço expresso na proposta **já deverão estar inclusas as despesas com frete** e todas as outras que venham a incidir sobre a contratação, inclusive as tributárias.

3.4. Na proposta do fornecedor deverão constar: descrição do objeto, quantidade, valor unitário de cada item, valor total, CNPJ, endereço, telefone e identificação do responsável pela proposta.

3.5. O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do fornecedor selecionado, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.

4.2. Os requisitos de habilitação do fornecedor limitar-se-ão às esferas jurídica, fiscal e trabalhista, considerando que a contratação é de valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do Ato da Mesa nº 27/2024).

4.3. Habilitação Jurídica: apresentação de documento que demonstre que o fornecedor tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a comprovar a existência jurídica da pessoa.

4.4. Habilitações fiscal e trabalhista: apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, especificadamente:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda Federal;

III - a regularidade ao FGTS;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.5. Serão observadas as normas da Lei Complementar nº 123/2006, no que couberem.

4.6. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.7. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que esta compreende a integralidade dos custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.8. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E BENS

5.1. A emissão dos certificados digitais e a entrega dos cartões será de uma única vez, **no prazo de até 20 (vinte) dias contados da emissão da nota de empenho**, podendo ser estendido pela Câmara Municipal.

5.2. A entrega dos cartões deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Salmourão: Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000.

5.3. Os serviços e bens a serem entregues deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com este Termo de Referência, no que tange às suas características e padrão de qualidade, acondicionados em embalagens lacradas, sob pena de rescisão contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços e bens fornecidos.

6.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

6.3. Entregar todos os serviços e bens em conformidade às especificações e ao prazo indicados neste termo.

6.4. Substituir ou reparar, em até quinze dias, os serviços e bens que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, contados a partir da manifestação formal da Câmara Municipal, responsabilizando-se por eventuais despesas adicionais, durante o prazo de garantia de 90 dias a partir da data da entrega.

6.5. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.

6.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

6.7. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com os termos de sua proposta e deste Termo de Referência.

7.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que o Contratado possa fornecer os serviços e bens.

7.3. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços e bens fornecidos pelo Contratado.

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais falhas no fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Efetuar o pagamento pelo fornecimento na forma convencionada neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades previstas.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

8.1. Conforme permite o inciso I do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa ou autorização de compra/ordem de serviço, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de valor.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a Contratante verificará a existência de sanção em desfavor do Contratado que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. **O pagamento será efetuado em parcela única e no prazo de até cinco dias úteis contados do recebimento dos bens (cartões), através de ordem bancária com a respectiva nota fiscal.**

9.3. O Contratado deverá apresentar nota fiscal à Contratante no endereço da sua sede, situada na Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000 ou pelo endereço compras@salmourao.sp.leg.br.

9.4. Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela Contratante mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

9.5. No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.6. Do pagamento devido ao Contratado serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

9.7. **Caso o Contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; a ocorrência de tais irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, sob o nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATANTE notificará o CONTRATADO por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita ao fornecedor e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

12.6. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

12.7. A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 08 de janeiro de 2025.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO

Secretário Administrativo